

- IV. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.
- V. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Artigo 18 – ao Vice – Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

X

Artigo 19 – Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade.

Artigo 21 – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 22 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembléia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto até três (3) membros.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo : A eleição dos membros do conselho fiscal era realizada a cada três (3) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida várias reeleições consecutivas.

Parágrafo Terceiro : O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto : São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.



Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 23 – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 24 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

(Circular stamp)

Artigo 25 – A comunidade Haitiana em Rio Claro/SP poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação e que sejam administradas pelos Irmãos Haitianos de Rio Claro /SP.

Artigo 26 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 27 – O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembléia Geral realizada 05 de março 2017 entrando em vigor a partir da data de seu registro.

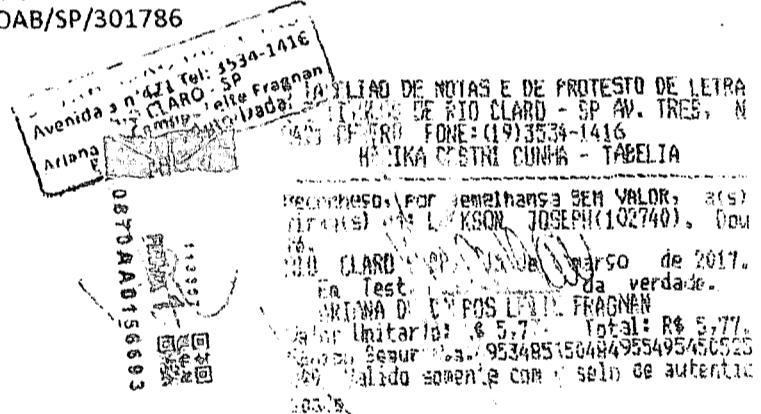
Rio Claro 05 de março 2017

3º Tabelião

Silviano T. Cunha
Presidente (reconhecer firma)

Fábio Assis de LORINE
Secretario

Vanderlei R. J. Torres
Advogado Vanderlei Rodrigues Torres Junior OAB/SP/301786



**LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA... (informar denominação social da
Associação que consta do art. 1º do Estatuto a ser registrado) VINCULADA À (AO)...(nome
da UE) DA DRE...(identificar a DRE), REALIZADA EM ... (= data da Assembléia prevista no
Edital)**

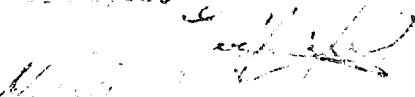
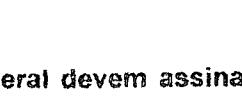
(MODELO 4A)

São Paulo, 25/03/22 (Data da Assembléia)

ASSOCIADOS

NOME

ASSINATURA

Fernandes FLORINE	
Flávia M. Sampaio	
François ALBERT	
Jeanne M. Mendes	
Marcelo P. Melo	
MENNY PIERSSEN	
Monica Tereza	
Mylena Moreira da Silva	
Styvene MARCISSE	
Rúbia M. Almeida	
Robert Constant	
Roberval Kornblum	
Rosana K. K. K.	
Rosângela V. Soárez	

Observações complementares:

- 1- Todos os participantes da Assembléia Geral devem assinar a presente lista sendo

- obrigatória, assinatura pelos membros eleitos. Atentar para importância desta assinatura que deverá ser idêntica a que constar no Termo de Posse.
- 2- Uma via original da lista de presenças deverá ser enviada ao Cartório, (acompanhada de quantas cópias simples o Presidente quiser), constando denominação social da Entidade, data, natureza do evento, nomes e as respectivas assinaturas de todos os associados que compareceram ao evento. Em caso de livro de presenças, depois de procedido o registro, o mesmo será devolvido para a Entidade, com as devidas anotações.
- 3- A lista deverá ser composta pelo número de páginas necessárias para registrar a presença de todos os associados que votaram na Assembleia.
- 4- Todas as orientações indicadas nos documentos em verde devem ser deletadas depois de atendidas.

**LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA... (informar denominação social da
Associação que consta do art. 1º do Estatuto a ser registrado) VINCULADA À (AO)...(nome
da UE) DA DRE...(identificar a DRE), REALIZADA EM ... (= data da Assembléia prevista no
Edital) (MODELO 4A)**

(MODELO 4A)

São Paulo, 02/03/12 (Data da Assembléia)

ASSOCIADOS

NOME	ASSINATURA
Gaston LESTERIO	Lesterio
Alain LEFEBVRE	Alain Lefebvre
Stephanie LEBLANC	Stephanie Leblanc
David LEBLANC	David Leblanc
Laurent LEBLANC	Laurent Leblanc
Christine LEBLANC	Christine Leblanc
William LEBLANC	William Leblanc
André LEBLANC	André Leblanc
Isabelle LEBLANC	Isabelle Leblanc
Frédéric LEBLANC	Frédéric Leblanc
Roger LEBLANC	Roger Leblanc
Jean LEBLANC	Jean Leblanc
Frédéric LEBLANC	Frédéric Leblanc
Marie-Ève LEBLANC	Marie-Ève Leblanc

Observações complementares:

- Todos os participantes da Assembléia Geral devem assinar a presente lista sendo

obrigatória, assinatura pelos membros eleitos. Atentar para importância desta assinatura que deverá ser idêntica a que constar no Termo de Posse.

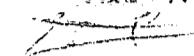
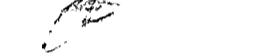
- 2- Uma via original da lista de presenças deverá ser enviada ao Cartório, (acompanhada de quantas cópias simples o Presidente quiser), constando denominação social da Entidade, data, natureza do evento, nomes e as respectivas assinaturas de todos os associados que compareceram ao evento. Em caso de livro de presenças, depois de procedido o registro, o mesmo será devolvido para a Entidade, com as devidas anotações.
 - 3- A lista deverá ser composta pelo número de páginas necessárias para registrar a presença de todos os associados que votaram na Assembléia.
- 4- Todas as orientações indicadas nos documentos em verde devem ser deletadas depois de atendidas.

**LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA... (informar denominação social da
Associação que consta do art. 1º do Estatuto a ser registrado) VINCULADA À (AO)...(nome
da UE) DA DRE...(identificar a DRE), REALIZADA EM ... (= data da Assembléia prevista no
Edital) -**

(MODELO 4A)

São Paulo, 25/07/47 (Data da Assembléia)

ASSOCIADOS

NOME	ASSINATURA
FRANCISCO	
Eduardo FRANCIS	
Wenceslau TRINDADE	
José LIMA DE SOUZA	
Antônio GOMES	
Emerson GOMES PINTO	
Bento VIEIRA	
Louis JEAN ALAIN	
EMILIO ROBERT	



Observações complementares:

- 1- Todos os participantes da Assembléia Geral devem assinar a presente lista sendo

07/07/47

48

obrigatória, assinatura pelos membros eleitos. Atentar para importância desta assinatura que deverá ser idêntica a que constar no Termo de Posse.

- 2- Uma via original da lista de presenças deverá ser enviada ao Cartório, (acompanhada de quantas cópias simples o Presidente quiser), constando denominação social da Entidade, data, natureza do evento, nomes e as respectivas assinaturas de todos os associados que compareceram ao evento. Em caso de livro de presenças, depois de procedido o registro, o mesmo será devolvido para a Entidade, com as devidas anotações.
- 3- A lista deverá ser composta pelo número de páginas necessárias para registrar a presença de todos os associados que votaram na Assembléia.

4- Todas as orientações indicadas nos documentos em verde devem ser deletadas depois de atendidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASIFICAÇÃO: VALIDADE:
G204552-L PERMANENTE 18/12/2024

NOME:
LUCKSON JOSEPH

OLIÇÃO:
LIERNA NORMIL
URANE JOSEPH
NACIONALIDADE:
HAITIANA
NATURALIDADE(PAÍS):
REPÚBLICA DO HAITI
ORGÃO EMISSOR:
CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
20/08/1991
DATA DE ENTRADA:
21/10/2013
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/01/2018



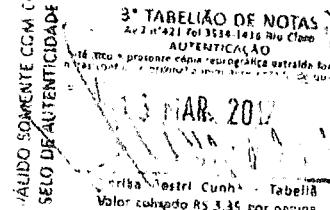
ABSENTE DA PORTADORA

CHEFE DE Gabinete DIREX/DPF

RESOLUÇÃO NR 27 DE 20/11/1990 DO CNIATO
VISTO CONCORRIDO PELO CONSELHO NACIONAL
DE IMIGRAÇÃO, CONFORME AVULGACAO FEITA
PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS E CASOS OMISSOS

IPBRAJOSEPH<<LUCKSON<<<<<<<<<

G204552L<3HT19108208M2412182<<<<<



0870 A B0161 3534-1416

Leite Fernan

Alemanhada

SP

Fernan

Alemanhada

SP

Fernan

Alemanhada

0870 A B0161

50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

223123160531459301

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
G223123-0 PERMANENTE 19/02/2025

NOME: EMMANUEL PIERRE RENE

CHEF/DIGESTIONEX/DPF

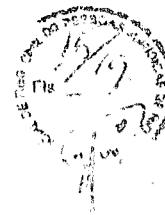
FILIAÇÃO:
LAVILA ST LOUIS
ODILON PIERRE RENE
NACIONALIDADE:
HAITIANA
NATURALIDADE(PAÍS)
REPÚBLICA DO HAITI
ÓRGÃO EMISSOR:

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
03/08/1976
DATA DE ENTRADA:
07/10/2015
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/03/2016

www.ijer.org/ISSN18122631-16

**RESOLUÇÃO N° 27 DE 26/11/1999 DO CNI/MD
VISTO CONCEBIDO PELO CONSELHO NACIONAL
DE IMIGRAÇÃO, CONFORME AVALIAÇÃO FEITA
PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS E CABOS DIVERSOS**

1PBRARENE<<EMMANUEL<<PIERRE<<<<<<<
G2231230<7HTI7608036M2502195<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

NRE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
G277485-R PERMANENTE 07/07/2021

NOME:
RICHARDSON FLORINE

FILIAÇÃO:

NOMISE ELYSEE

ISRAEL FLORINE

NACIONALIDADE:

HAITIANA

NATURALIDADE(PAÍS):

REPÚBLICA DO HAITI

ÓRGÃO EMISSOR:

CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SÉXO: M

28/02/1988

DATA DE ENTRADA:

07/07/2016

VIA: 1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/08/2016



277485161651536001



RICHARDSON FLORINE

ANOTAÇÃO DO PORTADOR



CHEFE/CHEFE DIREX/DPF

ART 16 CC ART 16 LEI 8516/93 CC EM 07/12

IPBRAFLORINE << RICHARDSON <<<<<<<<

G277485R<0HT18802288M2107073<<<<<

07/07/2016

52

307955162471609401



CHEFE/DIREX/DPPF

ART 16 DO ART 18 LEI 6015/80 DE 10/11/82

ASSINATURA DO PORTADOR

J BRAJOSEPH <<EDOUARD <<<<<<<<<

G307955E<9HT17808098M2111072<<<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
G307955-E PERMANENTE 07/11/2021

NOME:
EDOUARD JOSEPH

FILIAÇÃO:

MARIE YVONNE LAROSE

JEAN ESTIME JOSEPH

NACIONALIDADE:

HAITIANA

NATURALIDADE(PAÍS):

REPÚBLICA DO HAITI

ÓRGÃO EMISSOR:

CGP/DIREX/DPPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M

09/08/1978

DATA DE ENTRADA:

07/11/2016

VIA: 1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/12/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:

G261033-O PERMANENTE 14/05/2021

NOME:
MANEL ULYSSE

FILIAÇÃO:

OCIENNE MASSOLAS

MACILIO ULYSSE

NACIONALIDADE:

HAITIANA

NATURALIDADE(PAÍS):

REPÚBLICA DO HAITI

ÓRGÃO EMISSOR:

CGPI/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M

04/04/1987

DATA DE ENTRADA:

14/05/2016

VIA: 1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/06/2016

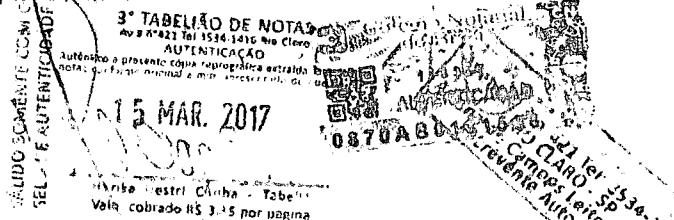


2610330131513961
CHEFE/DICRE/DIREX/DPF

ART 16 CC ART 18 LCI 8915/00 CC BN 92/12

IPBRAULYSSE <<MANEL <<<<<<<<<<<

G2610330<7HTI8704049M2105149<<<<<



54

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO

Ilustríssimo senhor GERALDO FELÍCIO, 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Claro (SP).

O(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica abaixo identificada (e/ou sócio, ou legítimo(s) interessado(s) na forma do Código Civil de 10/01/2002, art. 1151, "caput"), ao final identificado(s) e assinado(s), comparece(m) perante Vossa Senhoria, para solicitar o registro do instrumento anexo, acompanhado dos documentos exigidos em lei, anexos ao presente.

Nestes termos, p. deferimento.

DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: Comunidade

Introdução à Família?

LOCAL: Rua 24 Térrea, Centro, Rio Claro - SP CEP 14254-000

DATA: 11 de maio de 2012

REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) E/OU LEGÍTIMO(S) INTERESSADO(S):

(Nome completo e assinatura)
(Dispensado o reconhecimento de firma apenas para entidades sem fins lucrativos)

Jackson Joseph

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTO DE RIO CLARO - SP

Rua 7, nº 641, Centro, Rio Claro - SP, CEP 13500-143, PABX (19) 3534-6093
www.1registroclaro.com.br - Correio eletrônico: oficial@1registroclaro.com.br

Comarca de Rio Claro - Estado de São Paulo.

Geraldo Felicio

Oficial

Maria Emilia Zerbo Martinez

Oficial Substituta

R275 - associação doc

GERALDO FELÍCIO, 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

CERTIFICA

que revendo os livros da serventia a seu cargo – 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Claro (SP) – verificou constar que a associação civil denominada “**COMUNIDADE HAITIANA EM RIO CLARO/SP**”, com sede e foro na Rua 27, nº 254, Bairro Jardim Panorama, Cep.13504-660, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, encontra-se regularmente registrada no Livro “A”, desta serventia, sob o nº 275 (duzentos e setenta e cinco), em 08 de maio de 2017 (dois mil e dezessete), tendo como representante legal, LUCKSON JOSEPH, haitiano, solteiro, operador, RNE nº G204552-L, CPF/MF nº 700.998.912-55, residente e domiciliado na Rua 27, nº 254, Jardim Panorama, Cep.13504-660, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo. O referido é verdade e da fé. Rio Claro, 08 de maio de 2017. Eu, Luis Fernando Serra Reina, escrevente autorizado, subscrevi e assino.

Luís Fernando Serra Reina
Escrevente Autorizado

56



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO

Rua 7 nº 641 - Centro - RIO CLARO - SP
Fone/Fax: (19) 3534-6693

GERALDO FELÍCITO - OFICIAL

C E R T I F I C A

que o título foi protocolado sob número 1122 em 03/05/2017, microfilmado e, nesta data, procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

Natureza do título.....: ESTATUTO SOCIAL
Complemento/Ato praticado: REG.275, LIVRO "A"

Emolumentos.....	: R\$:146,66
Ao Estado.....	: R\$:41,76
Ao Iesp.....	: R\$:28,51
Ao Registro Civil.....	: R\$:7,78
Ao Tribunal Justiça.....	: R\$:10,04
ISS.....	: R\$:7,32
Ministério Público.....	: R\$:7,01
Diligências.....	: R\$:0,00
Postagem/Despesas diversas.....	: R\$:0,00
Total das Custas.....	: R\$:249,08
Total do Depósito.....	: R\$:249,08
saldo.....	: R\$:0,00

Recebemos o valor total acima, a título de emolumentos, custas e contribuições, sendo estas recolhidas pela guia numero 019

Rio Claro - SP, 08/05/2017.

Luis Fernando Serra Reina
Escrevente Autorizado

Número Recepção....: 1122
Apresentante.....: COMUNIDADE HAITIANA EM RIO CLARO SP

Como portador do recibo-protocolo, declaro que recebi, nesta data, o título acima referenciado, com o respectivo ato registral formalizado, bem como a primeira (1º) via desta, com a discriminação das parcelas devidas.

Data: ____ / ____ / ____ Ass.: _____
Nome....: _____ - RG: _____
Endereço: _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.917.252/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
	DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE HAITIANA EM RIO CLARO SP	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO R 27 PA	NUMERO 254
CEP 13.504-680	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA
	MUNICÍPIO RIO CLARO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTORIA.DR.ANDERSON@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 3523-8202 / (19) 9696-6267
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/01/2018 às 11:46:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/01/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.917.252/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE HAITIANA EM RIO CLARO SP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 27 PA	NÚMERO 254	COMPLEMENTO	
CEP 13.504-660	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO RIO CLARO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTORIA.DR.ANDERSON@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 3529-8202 / (19) 9896-8267		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/01/2018** às **11:44:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/01/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 27.917.252/0001-36

NOME EMPRESARIAL: COMUNIDADE HAITIANA EM RIO CLARO SP

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCKSON JOSEPH
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/01/2018 às 16:18 (data e hora de Brasília)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/01/2018

60

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 151/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 151/2018 - PROCESSO Nº 15179-176-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 151/2018, de autoria dos nobres Vereadores Anderson Adolfo Christofeletti, Caroline Gomes Ferreira, Geraldo Luís de Moraes, José Pereira dos Santos, Luciano Feitosa de Melo e Ruggero Augusto Seron, que considera de Utilidade Pública Municipal a associação "Comunidade Haitiana em Rio Claro/SP".

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



61

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei pretende declarar de Utilidade Pública Municipal a associação “Comunidade Haitinana de Rio Claro”.

Analizando a matéria, verificamos que a Lei Municipal nº. 1.163/70, em seu artigo 1º, prevê as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo a competência de iniciativa tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.

DA LEGALIDADE

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;



62

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;
- VII- publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I- prova de que possui personalidade jurídica;
- II- cópia dos estatutos;
- III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;
- IV- demonstração da receita e despesa do exercício anterior;

Nota-se, no caso em tela, que as exigências da Lei Municipal 1163/70 foram cumpridas, uma vez que foram colacionados aos autos os documentos necessários.



63

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, para tornar a associação "Comunidade Haitiana de Rio Claro" como sendo de Utilidade Pública.

Rio Claro, 25 de julho de 2018.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 151/2018

PROCESSO 15179-176-18

PARECER Nº 169/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Senhores Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, CAROLINE GOMES FERREIRA, GERALDO LUIS DE MORAES, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANO FEITOSA DE MELO E RUGGERO AUGUSTO SERON**, Considera de Utilidade Pública Municipal, a associação “Comunidade Haitiana em Rio Claro/ SP”.

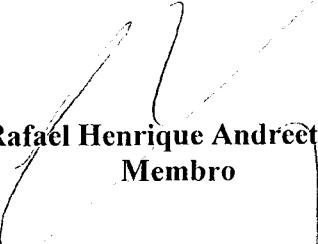
Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 25 de julho de 2018.



Derméval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 151/2018

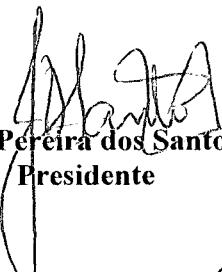
PROCESSO 15179-176-18

PARECER Nº 109/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Senhores Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, CAROLINE GOMES FERREIRA, GERALDO LUIS DE MORAES, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANO FEITOSA DE MELO E RUGGERO AUGUSTO SERON**, Considera de Utilidade Pública Municipal, a associação “Comunidade Haitiana em Rio Claro/ SP”.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 20 de agosto de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Paulo Marcos Guedes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 151/2018

PROCESSO 15179-176-18

PARECER N° 148/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Senhores Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, CAROLINE GOMES FERREIRA, GERALDO LUIS DE MORAES, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANO FEITOSA DE MELO E RUGGERO AUGUSTO SERON**, Considera de Utilidade Pública Municipal, a associação “Comunidade Haitiana em Rio Claro/ SP”.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 30 de agosto de 2018.

Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 151/2018

PROCESSO 15179-176-18

PARECER Nº 104/2018

O presente Projeto de Lei de autoria dos Senhores Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, CAROLINE GOMES FERREIRA, GERALDO LUIS DE MORAES, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANO FEITOSA DE MELO E RUGGERO AUGUSTO SERON**, Considera de Utilidade Pública Municipal, a associação “Comunidade Haitiana em Rio Claro/ SP”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

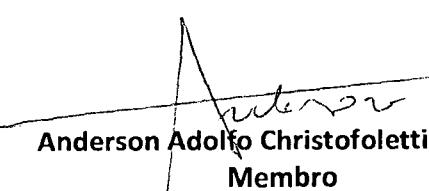
Rio Claro, 24 de setembro de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofoletti
Membro

68

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 151/2018

PROCESSO 15179-176-18

PARECER Nº 161/2018

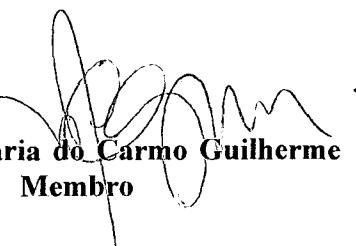
O presente Projeto de Lei de autoria dos Senhores Vereadores **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, CAROLINE GOMES FERREIRA, GERALDO LUIS DE MORAES, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANO FEITOSA DE MELO E RUGGERO AUGUSTO SERON**, Considera de Utilidade Pública Municipal, a associação “Comunidade Haitiana em Rio Claro/ SP”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 27 de setembro de 2018.


José Claudinei Paiva
Relator


Paulo Rogério Guedes
Presidente


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DE N° 152/2018

Institui, no município de Rio Claro, o Dia do Professor de Zumba, a ser comemorado no dia 1 de março.

Artigo 1º - Fica instituído, no município de Rio Claro, o Dia do Professor de Zumba, a ser comemorado anualmente no dia 1 de março.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de julho de 2018.

RAFAEL ANDRÉETA
VEREADOR
PTB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem como objetivo valorizar os professores de zumba do nosso município já que o ritmo contagiate a cada dia vem conquistando as pessoas que querem uma vida mais saudável.

A zumba é uma modalidade latina que mistura mais de 50 ritmos de dança com aeróbicos e é uma excelente opção para quem deseja fugir da malhação convencional, sendo esta criada pelo colombiano Beto Perez no final dos anos 90.

Esta modalidade é oferecida gratuitamente pela prefeitura do nosso município desde março de 2015, aproximando toda a população desta modalidade e de uma vida mais saudável de maneira divertida.

Por isso, propõe-se o presente Projeto de lei, e espera-se pela aprovação unânime dos Senhores Vereadores, para que estes profissionais sejam reconhecidos e valorizados.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

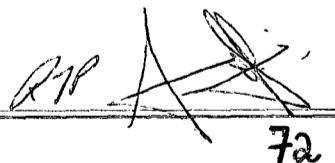
PARECER JURÍDICO Nº 152/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 152/2018, PROCESSO Nº 15180-177-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 152/2018, de autoria do nobre Vereador Rafael Henrique Andreatta, que institui no município de Rio Claro, o Dia do Professor de Zumba, a ser comemorado no dia 01 de março.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "RJR" followed by a stylized surname. To the right of the signature is the number "72".

Câmara Municipal de Rio Claro

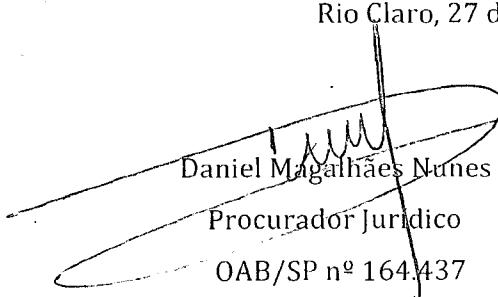
Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 27 de julho de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

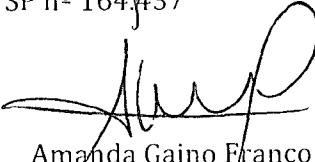
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 152/2018

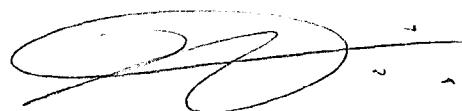
PROCESSO 15180-177-18

PARECER N° 174/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Institui, no município de Rio Claro, o Dia do Professor de Zumba, a ser comemorado no dia 1 de março.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 01 de agosto de 2018.



Derméval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 152/2018

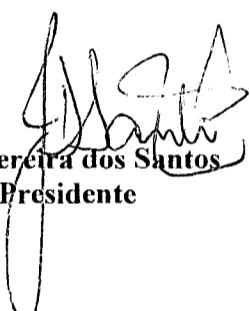
PROCESSO 15180-177-18

PARECER N° 116/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Institui, no município de Rio Claro, o Dia do Professor de Zumba, a ser comemorado no dia 1 de março.

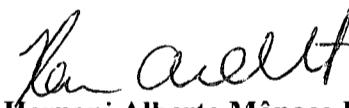
Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 03 de setembro de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 152/2018

PROCESSO 15180-177-18

PARECER Nº 158/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Institui, no município de Rio Claro, o Dia do Professor de Zumba, a ser comemorado no dia 1 de março.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 20 de setembro de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 152/2018

PROCESSO 15180-177-18

PARECER Nº 106/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Institui, no município de Rio Claro, o Dia do Professor de Zumba, a ser comemorado no dia 1 de março.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

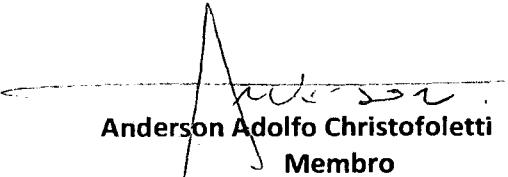
Rio Claro, 08 de outubro de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Anderson Adolfo Christofeletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 152/2018

PROCESSO 15180-177-18

PARECER Nº 166/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Institui, no município de Rio Claro, o Dia do Professor de Zumba, a ser comemorado no dia 1 de março.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 18 de outubro de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudihei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

78